

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta
NIRE 35.300.172.507
CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2013

Data, Hora e Local: Realizada no dia 04 do mês de março de 2013, às 18h00 minutos, nas dependências do escritório da Diagnósticos da América S/A ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, 743/745, Itaim Bibi.

Convocação: Realizada na forma prevista no parágrafo primeiro do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Romeu Côrtes Domingues, Presidente e Oscar de Paula Bernardes Neto, Secretário.

Ordem do Dia:

(i) Deliberar sobre a aprovação do orçamento anual da Companhia para o exercício de 2013, já submetido à prévia análise dos conselheiros, conforme o disposto no Artigo 20, XI do Estatuto Social da Companhia;

(ii) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, nos termos do Artigo 20, X do Estatuto Social da Companhia;

(iii) Apreciar a proposta constante do Anexo I, de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 e de orçamento de capital para o exercício de 2013;

(iv) Examinar a proposta de remuneração global anual da Administração a ser encaminhada para apreciação dos acionistas da Companhia em assembleia geral;

(v) Deliberar, nos termos do inciso XX do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, sobre a ratificação:
a) da outorga da garantia prestada pela Companhia à obrigação de sua controlada - Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife S.A.; e b) do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Fiança nº 1794111, celebrado pela CDPI Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda. - também controlada da Companhia;

(vi) Deliberar sobre a Política para transações com partes relacionadas da Companhia, conforme Anexo II à presente ata que passa a fazer parte integrante da mesma;

(vii) Deliberar, nos termos do inciso XIII do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, a ser submetida à apreciação da assembleia geral, conforme Anexo III à presente ata, que passa a fazer parte integrante da mesma; e

(viii) Deliberar sobre a convocação de (a) Assembleia Geral Ordinária, visando a submeter à aprovação dos acionistas as matérias que sejam de sua competência e que tenham sido aprovadas nesta Reunião nos itens (ii), (iii) e (iv), e (b) Assembleia Geral Extraordinária, visando a submeter à aprovação dos acionistas a proposta de reforma estatutária, conforme previsto no item (vii) acima.

Deliberações tomadas pela unanimidade dos Conselheiros presentes: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, sem ressalvas:

Quanto ao item (i): Aprovar o orçamento anual da Companhia para o exercício de 2013, o qual fica arquivado em sua sede;

Quanto ao item (ii): Aprovar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, incluindo as Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas relativas ao mesmo exercício. Os conselheiros aprovaram, igualmente, a publicação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes sem ressalvas, e sua divulgação na forma da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, bem como o encaminhamento dos referidos documentos para apreciação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária;

Quanto ao item (iii): Submeter à apreciação dos acionistas em Assembleia Geral Ordinária a ser oportunamente convocada, a proposta de destinação para o Lucro Líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, no valor total de R\$ 85.192.121,69 (oitenta e cinco milhões, cento e noventa e dois mil, cento e vinte e um reais e sessenta e nove centavos) e, a proposta de orçamento de capital para o exercício de 2013, conforme se segue:

(a) R\$ 4.259.606,08 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e seis reais e oito centavos), correspondentes a 5% do Lucro Líquido do exercício de 2012, serão destinados à Reserva Legal;

(b) R\$ 20.502.502,68 (vinte milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e dois reais e sessenta e oito centavos), destinados ao pagamento de dividendos aos acionistas, observado o percentual referente ao dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia correspondente a 25% do Lucro Líquido ajustado do Exercício de 2012, para pagamento em até 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2012; e

(c) R\$ 60.430.012,93 (sessenta milhões, quatrocentos e trinta mil, doze reais e noventa e três centavos) propõe-se seja destinado para a conta de Reserva de Retenção de Lucros, para que a Companhia possa financiar parte do orçamento de capital do exercício de 2013, conforme proposta apresentada pela Diretoria no Anexo I.

Quanto ao item (iv): Aprovar a proposta de remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que observará o limite de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), para apreciação dos acionistas da Companhia na próxima Assembleia Geral Ordinária;

Quanto ao item (v): Ratificar: a) a outorga da garantia prestada pela Companhia à obrigação da sua Controlada, Instituto de Endocrinologia e Medicina Nuclear do Recife S.A., concedida no Contrato de Prestação de Fiança nº 100413020152700, celebrado com o Banco Itaú BBA S/A em 08/02/2013, com vencimento indeterminado, no valor de R\$ 1.008.921,62 (um milhão, oito mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos); e b) o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Fiança nº 1794111, celebrado em 05/12/2012, pela Controlada da Companhia CDPI Clínica de Diagnóstico por Imagem Ltda. com o Banco ABC Brasil S.A, com data de vencimento em 05/12/2013, no valor de R\$ 7.128.019,00 (sete milhões, cento e vinte e oito mil e dezenove reais);

Quanto ao item (vi): Aprovar a Política para transações com partes relacionadas da Companhia, conforme o Anexo II à presente ata, visando formalizar procedimentos e regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia e de acordo com as melhores práticas de governança corporativa;

Quanto ao item (vii): Aprovar a proposta de reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia conforme proposta constante do Anexo III à presente ata, a ser submetida à apreciação da assembleia geral;

Quanto ao item (viii): Autorizar a convocação da (a) Assembleia Geral Ordinária ("AGO") a se realizar no dia 22 de abril de 2013 às 11h00, na sede da Companhia, para deliberação acerca das matérias previstas nos itens (ii), (iii) e (iv) acima, bem como os demais assuntos elencados no artigo 132 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, de eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, e (b) Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a se realizar na mesma data da AGO às 11h30, para deliberação sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, nos termos do item (vii) acima.

Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

ASSINATURAS: MESA: PRESIDENTE, Romeu Côrtes Domingues; SECRETÁRIO, Oscar de Paula Bernardes Neto.

CONSELHEIROS: Romeu Côrtes Domingues, Oscar de Paula Bernardes Neto, Luis Guilherme Ronchel Soares, Dickson Esteves Tangerino e Carlos Fernando Costa.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 04 de março de 2013.

Romeu Côrtes Domingues
Presidente

Oscar de Paula Bernardes Neto
Secretário

(Página de assinaturas da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Diagnósticos da América S/A, realizada em 04 de março de 2013 às 18h00)

ANEXO I

[Proposta da Diretoria para destinação do Lucro Líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 e proposta de orçamento de capital para o exercício de 2013.]

[Documento inicia na página seguinte]

ANEXO I

Proposta da Diretoria para destinação do Lucro Líquido do exercício encerrado em 31.12.2012 e proposta de orçamento de capital para o exercício de 2013.

A Diretoria da DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A ("Companhia"), primeiramente, informa aos Senhores Conselheiros que a Companhia utilizou os recursos do Orçamento de Capital do exercício de 2012 conforme demonstrado no quadro abaixo, com observância aos termos e condições aprovados na Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de abril de 2012:

Orçamento de capital		
	Proposto	Realizado
Aplicações:	2012	2012
Expansão orgânica e reforma de unidades de atendimento	142.688.581,97	117.601.000,00
Modernização tecnológica	44.422.965,88	81.432.000,00
Desenvolvimento de sistemas	27.245.894,47	25.840.000,00
Outros	35.642.557,68	11.774.000,00
Total das aplicações	250.000.000,00	236.647.000,00
Fontes:		
Reserva de Retenção de Lucros do exercício findo em 31/12/2011	98.182.102,16	
Caixa parcial estimado - atividades operacionais em 2012	151.817.897,84	
Total das fontes	250.000.000,00	

Para o exercício de 2013, a Diretoria da Companhia submete à apreciação dos membros do Conselho de Administração, a seguinte proposta de destinação de lucros retidos no balanço do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012, bem como de orçamento de capital para o exercício de 2013, observadas a legislação societária vigente e as disposições constantes de seu estatuto social:

A proposta de destinação do lucro líquido é:

LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$85.192.121,69
Reserva Legal	R\$ 4.259.606,08
Destinações:	
Dividendos	R\$20.502.502,68
Reserva de Retenção de Lucros	R\$60.430.012,93

A Companhia investirá em expansão orgânica e reforma de unidades de atendimento, modernização tecnológica, desenvolvimento de sistemas e outros.

Do montante de R\$ 80.932.515,61 (oitenta milhões, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e quinze reais e sessenta e um centavos), que corresponde ao lucro líquido do exercício de 2012, ajustado pelo valor da reserva legal constituída, serão destinados para pagamento de dividendos aos acionistas, equivalente ao montante de R\$ 20.502.502,68 (vinte milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e dois reais e sessenta e oito centavos), observado o percentual referente ao dividendo obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia, para pagamento em até 60 (sessenta) dias contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício de 2012. Visando ao referido crescimento da Companhia, será oportuna a Reserva de Retenção de Lucros no montante de R\$ 60.430.012,93 (sessenta milhões, quatrocentos e trinta mil, doze reais e noventa e tres centavos), proveniente do saldo remanescente do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012.

O valor destinado para Reserva de Retenção de Lucros financiará parte do Orçamento de Capital da Companhia para o exercício de 2013, conforme se segue:

Aplicações em 2013:

Expansão orgânica, reformas e equipamentos de RDI	149.461.535,00
TI – Modernização, desenvolvimento e manutenção	29.406.987,00
Outros	21.131.478,00
Total das aplicações	200.000.000,00

Fontes:

Reserva de retenção de lucro do exercício de 2012	60.430.012,93
Caixa parcial estimado a ser gerado nas atividades operacionais em 2013	139.569.987,07
Total das fontes	200.000.000,00

Anexo II

[Política para transações com partes relacionadas]

[Documento inicia na página seguinte]

POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



DASA

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

NIRE nº 35.300.172.507

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83

Desenvolvido por:	Aprovado por:
Lilian Cristina Pacheco Lira Diretora Jurídica	Conselho de Administração
Data: 12/12/2012	Data: 04/03/2013

Índice

1. Objetivo e escopo

2. Definições

3. Diretrizes corporativas

3.1 Processos e premissas

3.2 Comitê de avaliação das transações com partes relacionadas

3.3 Conflitos de interesses

4. Papéis e responsabilidades

5. Adequação normativa

6. Violações

7. Atualização desta política

1. Objetivo e escopo.

O presente documento institui os principais procedimentos a serem observados pela Diagnósticos da América S/A ("Companhia"), suas sociedades controladas e sociedades nas quais a Companhia tenha Influência Significativa (conforme definido abaixo), assim como pelos seus funcionários, administradores e acionistas na realização de transações com partes relacionadas e em situações em que haja potencial conflito de interesses e será a seguir denominada simplesmente "Política".

Além de assegurar a tomada de decisões pela administração de forma adequada e com informações que proporcionem uma análise diligente, esta Política persegue os seguintes objetivos:

- Assegurar que tais transações sejam conduzidas com observância às condições de mercado, conforme definição no seguinte capítulo, especialmente no que diz respeito a prazos, preços e garantias, bem como sejam contratadas em condições estritamente comutativas e, conforme aplicável, com pagamento compensatório adequado; e
- Garantir que as transações com partes relacionadas sejam divulgadas e refletidas nos relatórios da Companhia, de forma correta e completa, em total observância à legislação vigente.

Esta Política visa a estabelecer os procedimentos e regras para assegurar que todas as decisões envolvendo transações com partes relacionadas sejam tomadas tendo em vista os interesses da Companhia, de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, de forma a auxiliar os tomadores de decisão em suas análises de custos e benefícios, assegurando:

- Decisões adequadas e diligentes;
- Avaliação e comparação entre potenciais ofertantes de serviços similares ou demonstração da impossibilidade de fazê-lo; e
- Transparência e divulgação necessárias (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia e formulário de referência).

Esta Política tem validade a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e ficará disponível no website da Companhia: www.dasa3.com.br.

2. Principais definições.

Na tabela 1 se detalham as principais definições necessárias para o correto entendimento desta Política. No caso de dúvida em relação à interpretação das diretrizes estabelecidas neste documento, o Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas deverá ser consultado.

Tabela 1 – Principais definições:

Termo	Descrição
Influência significativa	Entende-se por influência significativa, o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais da Companhia. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação acionária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas. Há influência significativa no caso de sociedades nas quais a Companhia exerça influência sobre as decisões da administração, embora não tenha participação direta ou indireta, mas dela usufrui benefícios, ou assume riscos, tais como sociedade de propósito específico (SPE).
Parte relacionada	<p>Para fins desta Política, a definição de parte relacionada e transação com partes relacionadas, são aquelas utilizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos da Deliberação CVM nº 560, de 11 de dezembro de 2008, a qual aprovou o Pronunciamento Técnico CPC nº 05 ("CPC 05"). Conforme o CPC 05 é considerada parte relacionada às pessoas que estão relacionadas com a Companhia:</p> <p>(a) Direta ou indiretamente por meio de um ou mais intermediários, quando a parte: (i) controlar, for controlada por, ou estiver sob o controle comum da Companhia (isso inclui controladoras ou controladas); (ii) tiver interesse na Companhia que lhe confira influência significativa sobre a Companhia; ou (iii) tiver controle conjunto sobre a Companhia;</p> <p>(b) Se for coligada da Companhia;</p> <p>(c) Se for joint venture (empreendimento conjunto) em que a Companhia seja um investidor;</p> <p>(d) Se for membro do pessoal-chave da administração da Companhia ou de sua controladora, sendo que entende-se por pessoal-chave da administração as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade;</p> <p>(e) Se for membro próximo da família ou de qualquer pessoa referida nas alíneas (a) ou (d) acima, entendendo-se por membro próximo da família aqueles membros da família que se espera que influenciem ou sejam influenciados por essa pessoa nos seus negócios com a entidade, podem incluir: (i) seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos; (ii) filhos de seu cônjuge ou de companheiro(a); e (iii) seus dependentes ou os de seu cônjuge.</p> <p>(f) Se for entidade controlada, controlada em conjunto ou significativamente influenciada por, ou em que o poder de voto significativo nessa entidade</p>

Termo	Descrição
	<p>reside em, direta ou indiretamente, qualquer pessoa referida nas alíneas (d) ou (e); ou</p> <p>(g) se for plano de benefícios pós-emprego para benefício dos empregados da entidade, ou de qualquer entidade que seja parte relacionada dessa entidade.</p>
Transações com partes relacionadas	<p>Nos termos do CPC 05 "<i>Transações com partes relacionadas é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes relacionadas, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.</i>"</p>
Condições de mercado	<p>São aquelas condições para as quais foram observados, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços e condições compatíveis com os praticados no mercado) e da conformidade (aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações).</p>
Administrador(es)	<p>Significa, quando no singular, os Diretores e membros do Conselho de Administração referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração referidos conjuntamente. Para fins da presente Política, serão equiparados a Administradores da Companhia os membros de seu Conselho Fiscal, quando instalado, do Comitê de Auditoria Estatutário, do Comitê de Gente e de quaisquer outros órgãos de assessoramento criados pelo Conselho de Administração.</p>

3. Diretrizes corporativas.

3.1 Processos e premissas

Nas negociações referentes a transações com partes relacionadas, deverão ser observados os mesmos princípios e regras que norteiam negociações realizadas pela Companhia com partes independentes, as regras estabelecidas no Código de Conduta da Companhia e a Lei 6.404/76. Além disso, as transações devem estar em condições de mercado, comutativas e, conforme aplicável, com pagamento compensatório adequado, observado o estabelecido nesta Política. Os principais processos e premissas a seguir quando da realização de transações com partes relacionadas estão detalhados na tabela 2 abaixo.

A Diretoria deverá divulgar a presente Política aos colaboradores da Companhia e zelar pelo seu cumprimento.

Tabela 2 – Processos e premissas para realização de transações com partes relacionadas

Processo	Premissas
Abrangência	<ul style="list-style-type: none">• A Política de transações com partes relacionadas se aplica a todos os colaboradores e Administradores da Companhia, de suas coligadas e controladas.• Adicionalmente a esta Política, os colaboradores e Administradores da Companhia, deverão observar as disposições constantes do Código de Conduta da Companhia.
Adesão	<ul style="list-style-type: none">• Os membros da Administração formalizarão a adesão a esta Política através de sua assinatura no termo de adesão que se encontra no <u>Anexo I</u> deste documento.• Os membros do Comitê de Avaliação de Transações com Partes Relacionadas confirmarão a adesão a esta Política e aceitação à nomeação como membro do Comitê através de sua assinatura no termo de adesão ao Comitê, que se encontra no <u>Anexo II</u> deste documento.
Formalização	<ul style="list-style-type: none">• O Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas é responsável pela guarda dos termos de adesão devidamente assinados, conforme os modelos constantes dos Anexos I e II.• O Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas é responsável pelo desenvolvimento e manutenção da lista de partes relacionadas da Companhia, que será utilizada como base para determinar as transações sujeitas as diretrizes desta Política. O Departamento Contábil deverá informar ao Comitê a lista de transações realizadas entre empresas do mesmo grupo econômico.• As transações com partes relacionadas serão celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço, prazos, garantias, impostos, dentre outras que se mostrarem necessárias pela

Processo	Premissas
	<p>especificidade do negócio pretendido.</p> <ul style="list-style-type: none"> • O Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas auxiliará na definição de processo, <i>template</i> e documentação necessária para formalização das transações com partes relacionadas. • As contratações estabelecidas com partes relacionadas acontecerão por meio da solicitação de propostas a 3 (três) empresas com similar capacidade técnica, sendo que as condições que melhor atendam o objetivo da contratação prevalecerão. Casos que permitam um único proponente e que este seja uma parte relacionada serão detalhados e adequadamente justificados, e objeto de avaliação específica. • Em caso de necessidade de avaliação de mercado, as transações com partes relacionadas serão embasadas por laudos de avaliação independentes elaborados com base em premissas realistas e informações referenciadas por terceiros, e não poderão partir de partes envolvidas na operação, sejam elas bancos, advogados, empresas de consultoria especializada ou outras empresas.
Vedações	<ul style="list-style-type: none"> • São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas: <ul style="list-style-type: none"> – Aquelas realizadas em condições adversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia. – Participação de funcionários e administradores em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia. – Realizadas em prejuízo da Companhia, favorecendo sociedade coligada, controlada ou controladora, devendo as transações entre tais partes observarem condições estritamente comutativas. – Estranhas ao objeto social da Companhia e/ou sem observância de limites previstos no Estatuto Social e nas regras fixadas pela Administração da Companhia. – Concessões de empréstimos e garantias a Acionistas Controladores e administradores.
Aprovação Societária	<ul style="list-style-type: none"> • Compete ao Conselho de Administração, nos termos do inciso XXVIII, do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, e por essa razão a Diretoria deverá encaminhar o assunto para deliberação de tal órgão, <i>“aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (i) seus Acionistas Controladores, conforme tal termo é definido no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Acionista(s) Controlador(es)”), (ii) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa</i>

Processo	Premissas
	<p><i>jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o Controle das pessoas jurídicas Controladoras da Companhia, ou (iii) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária. A aprovação do Conselho de Administração prevista neste inciso não será necessária para negócios relacionados à aquisição ou ao arrendamento mercantil de equipamentos de análises clínicas e de diagnósticos por imagem. Independentemente do valor envolvido, todas as transações entre a Companhia e as pessoas acima previstas devem ser realizadas em termos e condições de mercado (arm's length). Fica assegurado a qualquer membro do Conselho de Administração a possibilidade de requisitar uma avaliação independente de qualquer transação prevista neste inciso”.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • As premissas que deverão ser observadas no caso de decisões que envolvam conflito de interesse, estão detalhadas na seção 3.3 deste documento.
Divulgação	<ul style="list-style-type: none"> • A administração deve promover a ampla divulgação ao mercado, das transações entre a Companhia e suas partes relacionadas, com informações suficientes e completas, nos termos da regulamentação em vigor, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia. • As transações serão divulgadas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis, bem como observada a divulgação prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, no que diz respeito, especialmente, aos requisitos adicionais das informações periódicas trimestrais (ITR's) e também nos termos da Instrução CVM 480/2009 (formulário de referência). • O Departamento Contábil deverá promover a divulgação integral e correta nas notas explicativas nas Demonstrações Financeiras e o Departamento de Relações com Investidores no Formulário de Referência.
Auditoria	<ul style="list-style-type: none"> • O Departamento de Auditoria Interna realizará revisões periódicas e objetivas sobre as transações com partes relacionadas como parte de seu plano de trabalho anual. As revisões terão como objetivo a avaliação e monitoração da adequação e correta evidenciação das transações realizadas. Possíveis exceções encontradas serão reportadas diretamente ao Comitê de Auditoria da Companhia.

3.2 Comitê de avaliação das transações com partes relacionadas.

Com o objetivo de auxiliar para que as diretrizes estabelecidas neste documento sejam cumpridas, o Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas ("Comitê") será instaurado pelo Comitê de Auditoria Estatutário. O Comitê será coordenado pelo Coordenador do Comitê de Auditoria, terá funcionamento não permanente e será composto por 5 (cinco) membros, sendo eles, além do Coordenador, o Diretor de Gente, o Diretor de Relações com Investidores, o Diretor Jurídico e o Diretor Contábil e de Infraestrutura.

O Comitê se reportará ao Comitê de Auditoria e possuirá, no mínimo, as seguintes atribuições:

- Criação e manutenção da lista de partes relacionadas;
- Revisão das demonstrações financeiras e formulário de referência antes da divulgação ao mercado especificamente, visando que estes documentos reflitam adequadamente as transações com partes relacionadas;
- Discussão e interpretação de casos de dúvida sobre a possível caracterização de transações com partes relacionadas; e
- Apresentação de recomendações sobre os casos analisados e procedimentos que deverão ser observados.

As atribuições do Comitê não competem com, ou prejudicam, as obrigações e responsabilidades da Diretoria, do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal da Companhia (se houver), conforme previsto no Capítulo XII e XIII da Lei 6.404/76.

Os membros do Comitê serão investidos por prazo indeterminado, mediante a assinatura de Termo de Adesão anexo ("Anexo II"). Em caso de vacância, o Coordenador indicará um substituto até que o respectivo cargo seja novamente preenchido.

O término do mandato, renúncia ou dispensa dos membros do Comitê aos respectivos cargos exercidos na Companhia, implica, automaticamente, no término do mandato ou renúncia dos mesmos como membros do Comitê, conforme o caso.

O Comitê se reunirá, ordinariamente (i) trimestralmente, para avaliação das notas explicativas nas Informações Trimestrais (ITR) que reportam as transações com partes relacionadas; e (ii) anualmente, para análise do reporte do assunto nas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência. O Comitê se reunirá, extraordinariamente, sempre que comunicado de uma negociação com partes relacionadas, nos termos e condições estabelecidas no Código de Conduta da Companhia e/ou quando necessário para cumprimento de seus objetivos.

As reuniões do Comitê serão lavradas em ata e reportadas ao Comitê de Auditoria Estatutário.

O Comitê poderá convidar outros participantes para assessorar e prestar esclarecimentos nas reuniões, cabendo aos Diretores que não são membros do Comitê prestar todo o apoio que se fizer necessário ao bom funcionamento dos trabalhos.

3.3 Conflitos de interesse

Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse no que tange aos membros do Comitê de avaliação de transações com partes relacionadas, o membro deverá se abster de discutir o assunto em questão e informar imediatamente sobre o eventual conflito ao Coordenador do Comitê.

Nas situações em que as transações com partes relacionadas necessitem de aprovação do Conselho de Administração da Companhia, nos termos estabelecidos em seu Estatuto Social, caso haja algum membro do Conselho impedido de deliberar a respeito da matéria em virtude de potencial conflito de interesse, este deverá se declarar impedido, e não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, sendo expressamente vedado o exercício do seu direito de voto nos termos do parágrafo sexto do Artigo 17 do Estatuto Social da Companhia. Tal membro poderá ser chamado apenas para prestar os esclarecimentos necessários, mas não participará da discussão do assunto e não deliberará sobre o mesmo. O impedimento constará da ata de reunião do Conselho de Administração nos termos da legislação aplicável.

4. Papéis e responsabilidades

A tabela 3 resume as principais atividades realizadas no estabelecimento de transações com partes relacionadas, bem como identifica os papéis e responsabilidades das partes envolvidas.

Tabela 3 – Papéis e responsabilidades

Papéis e responsabilidades Resumo das atividades	Responsável pela contratação (área demandante)	Jurídico	Diretoria	Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas	Auditoria Interna	Comitê de Auditoria	Conselho de Administração
1 – Criação Comitê de avaliação das transações com partes relacionadas						x	x
2 – Identificar transações com partes relacionadas.	x						
3 – Cumprir recomendações de "Formalização", constantes do item 3.1, tabela 2 acima, que assegurem a tomada de decisão pela diretoria de forma consciente.	x						
4 – Encaminhar contratos para Diretoria com informações nos respectivos sumários, sobre itens 1 e 2 acima.		x					
5 – Assinar contratos ou realizar exigências ou recomendações.			x				
6 – Divulgar a Política aos colaboradores da Companhia e zelar pela adesão e cumprimento.			x				
7 – Criação e manutenção da lista de partes relacionadas ⁽¹⁾				x			
8 – Revisão das demonstrações financeiras e formulário de referência antes da divulgação ao mercado especificamente visando que estes documentos reflitam adequadamente as transações com partes relacionadas				x			
9 – Discutir e interpretar casos de dúvida sobre a possível caracterização de transações com partes relacionadas				x			
10 – Facilitar recomendações sobre os casos analisados e procedimentos que deverão ser				x			

Papéis e responsabilidades	Resumo das atividades	Responsável pela contratação (área demandante)	Jurídico	Diretoria	Comitê de Avaliação das Transações com Partes Relacionadas	Auditoria Interna	Comitê de Auditoria	Conselho de Administração
	observados							
	11 – Avaliar omissões e violações à presente Política				x			
	12 – Assegurar a ampla divulgação ao mercado, das transações entre a Companhia e suas partes relacionadas, com informações suficientes e completas, nos termos da regulamentação em vigor, permitindo aos acionistas a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão da Companhia. (Diretoria de Relações com Investidores – Formulário de Referência e Diretoria Financeira – DF's) ⁽²⁾			x				
	13 – Deliberar sobre transações com partes relacionadas conforme alçada prevista no Estatuto Social da Companhia							x
	14 – Realizar revisões periódicas e objetivas sobre as transações com partes relacionadas como parte de seu plano de trabalho anual. Possíveis exceções encontradas reportar diretamente ao Comitê de Auditoria da Companhia.					x		
	15 – Atualização da Política para Transações com Partes Relacionadas		x					

(1) O Departamento Contábil deverá manter o Comitê atualizado sobre as transações realizadas entre empresas do grupo econômico ao qual a Companhia pertence.

(2) O Departamento Contábil deverá realizar a divulgação em notas explicativas nas demonstrações financeiras e o Departamento de Relações com Investidores no Formulário de Referência.

5. Adequação normativa

Esta Política está alinhada às exigências da Lei nº 6.404/76, particularmente nos termos do Artigo 155, que determina que o administrador deva agir com lealdade, exigindo que os interesses da Companhia se sobreponham aos interesses dos tomadores de decisão (dever de lealdade dos administradores para com a Companhia). De acordo com o Artigo 156 da citada lei, havendo conflito de interesse cabe ao administrador comunicar aos demais da situação de conflito, bem como ao Conselho de Administração, tornando-se impedido de intervir na operação e devendo fazer constar em ata do Conselho de Administração a natureza e extensão do seu interesse.

6. Violações

Possíveis violações aos termos desta Política serão levadas ao Comitê de Auditoria que fará sua análise, com a conseqüente submissão ao Conselho de Administração, se cabível, o qual adotará as medidas necessárias, bem como alertará, ainda, que certas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às penas previstas na legislação vigente. Os casos omissos relativos a esta Política serão submetidos ao Comitê de Auditoria da Companhia que avaliará, ainda, sua submissão ao Conselho de Administração.

7. Atualização desta política

O Departamento Jurídico atualizará esta Política, quando necessário, especialmente, mas não se limitando, em razão de alterações legislativas, alterações nas definições utilizadas nesta Política, mudanças e/ou complementações decorrentes de recomendações de boas práticas de governança corporativa e alterações nos regulamentos da BM&FBOVESPA no segmento ao qual a Companhia esteja listada, submetendo-a para avaliação do Comitê de Auditoria.

Anexo I. Termo de adesão à política

TERMO DE ADESÃO

Eu [nome e qualificação], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política para Transações com Partes Relacionadas da Diagnósticos da América S/A, aprovada por seu Conselho de Administração em ____/____/____.

Por meio deste termo, formalizo minha adesão a esta política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições.

Barueri, [data]

Nome:

Anexo II. Termo de adesão ao Comitê

TERMO DE ADESÃO

Eu [nome e qualificação do membro do Comitê], DECLARO que tomei conhecimento dos termos e condições da Política para Transações com Partes Relacionadas da Diagnósticos da América S/A, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em ____/____/____, estando de acordo com minha nomeação como membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas e com a adesão à referida política.

Barueri, [data]

Nome:

Anexo III

[Proposta de Alteração do Estatuto Social]

[Documento inicia na página seguinte]

ANEXO III

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S/A

Proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia e consolidação, visando a instalação de Comitê de Auditoria Estatutário, especificamente em relação aos seguintes dispositivos: **(i)** inclusão dos incisos XXXI, XXXII e XXXIII do artigo 20; e **(ii)** inclusão dos artigos 28, 29, 30, 31 e 32 e inclusão dos seus respectivos parágrafos (inclusão, com renumeração dos incisos subsequentes), conforme se segue:

(i) A inclusão dos incisos XXXI, XXXII e XXXIII do artigo 20, conforme redação abaixo, que tem por objetivo incluir como competência do Conselho de Administração deliberar sobre determinadas matérias relacionadas ao Comitê de Auditoria Estatutária, comitê este criado e instalado nos termos da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada pela Instrução CVM nº 509, de 16 de novembro de 2011:

"Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto:

(...)

I. Eleger e destituir os membros do CAE (conforme definido abaixo), dentre eles, indicando o Coordenador do CAE (conforme definido abaixo);

II. Fixar o orçamento anual do CAE;

III. Examinar e aprovar o regimento interno do CAE, bem como as regras operacionais e de funcionamento do mesmo."

(ii) A inclusão dos artigos 28, 29, 30, 31 e 32 e inclusão dos seus respectivos parágrafos, conforme redação abaixo, que visa a estabelecer a criação do Comitê de Auditoria Estatutária e determinar as diretrizes e princípios regras deste comitê:

"(...)

Do Comitê de Auditoria Estatutário

Artigo 28 – O Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia ("CAE") é um órgão de assessoramento diretamente vinculado ao Conselho de Administração com as atribuições estabelecidas em lei e no seu regimento interno, que incluirá a descrição detalhada de suas funções e seus procedimentos operacionais.

Parágrafo Primeiro – O CAE gozará de autonomia operacional e dotação orçamentária fixada anualmente pelo conselho de administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo Segundo – Observadas as disposições legais aplicáveis, o CAE deverá estabelecer meios para o recebimento de denúncias (inclusive sigilosas), internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 29 – O CAE será composto por no mínimo 3 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, observadas as regras constantes deste artigo. Dentre os membros do CAE, o Conselho de Administração designará um coordenador, cujas atividades serão definidas no regimento interno do órgão ("Coordenador do CAE").

Parágrafo Primeiro. Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do artigo 31-C, §6º da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada ("Instrução CVM 308").

Parágrafo Segundo - Ao menos 1 (um) dos membros do CAE deverá ser membro do Conselho de Administração da Companhia, porém referido membro não poderá ser membro da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - É vedada a participação no CAE de membros da Diretoria da Companhia, suas controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.

Parágrafo Quarto - A maioria de membros do CAE deverá ser de membros independentes, nos termos do artigo 31-C, §2º da Instrução CVM 308, devendo ser expressamente declarados como tais na ata da Reunião do Conselho de Administração que os elegerem.

Parágrafo Quinto – Os membros do CAE deverão, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei n.º 6.404.

Artigo 30 – Os membros do CAE serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de até 10 (dez) anos.

Parágrafo Primeiro – Tendo exercido mandato por qualquer período, qualquer membro do CAE só poderá ser reeleito, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de membro do CAE, deverá ser nomeado substituto na próxima reunião do Conselho de Administração realizada pela Companhia, para que seja preenchido o cargo.

Parágrafo Terceiro – A ausência ou impedimento de qualquer membro do CAE por período contínuo superior a 30 (trinta) dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo Segundo deste Artigo.

Artigo 31 – O CAE reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, por convocação do Coordenador do CAE ou de qualquer de seus membros, sempre que os interesses

sociais o exigirem. Todas as deliberações tomadas em reuniões do CAE constarão de atas assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - *As reuniões do CAE serão realizadas na sede social ou em outro estabelecimento da Companhia e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros. As deliberações do CAE serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes a cada reunião.*

Parágrafo Segundo – *O regimento interno do CAE conterá regras e procedimentos complementares ao previsto neste Estatuto Social para a realização das reuniões do órgão.*

Artigo 32 – *Compete ao CAE, além das funções, atribuições e poderes a ele conferidos pelo Conselho de Administração, e observadas a regulamentação em vigor e em seu regimento interno:*

- I. Opinar sobre a contratação e destituição, pela Companhia, do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;*
- II. Supervisionar as atividades dos auditores independentes para avaliar (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;*
- III. Supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia;*
- IV. Supervisionar as atividades da área de auditoria interna da Companhia;*
- V. Supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;*
- VI. Monitorar a qualidade e integridade (i) dos mecanismos de controles internos; (ii) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;*

- VII. *Avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;*
- VIII. *Avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e*
- IX. *Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (i) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (ii) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.*

Parágrafo Primeiro – *O Coordenador do CAE deverá, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria quando necessário ou conveniente, (i) reunir-se com o Conselho de Administração, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e suas funções o exigirem, e (ii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária da Companhia.*

Parágrafo Segundo – *O regimento interno do CAE, conforme aprovado pelo Conselho de Administração, poderá estabelecer funções adicionais às previstas neste Artigo, observada a legislação aplicável.*
(...)"

Diante da inclusão dos dispositivos acima, deverão ser alterados demais dispositivos exclusivamente para padronizar a redação do Estatuto Social e/ou adequar a numeração em razão da criação dos novos artigos, parágrafo ou alíneas e/ou retificar erros de redação, constituindo alterações de cunho meramente formal.